



**REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DA TAGUSPARK, S.A.**

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da Comissão Executiva da Taguspark, S.A., de acordo com o regulamento do Conselho de Administração.

Artigo 2º

Composição

A Comissão Executiva é composta por três administradores.

Artigo 3º

Presidente

O Presidente da Comissão Executiva deve:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva;
- b) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- c) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes à Comissão Executiva, da estratégia da Taguspark S.A. definida pelo Conselho de Administração e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração;
- d) Remeter ao Presidente do Conselho de Administração as actas das reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 4º

Competências

À Comissão Executiva compete a gestão da Sociedade, possuindo todos os poderes necessários para esse fim, com excepção das matérias atribuídas específica e exclusivamente ao Conselho de Administração, conforme o respectivo regulamento.

Artigo 5º

Reuniões

1. A Comissão Executiva reunirá uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, e além disso, todas as vezes que o seu Presidente, ou a maioria dos seus membros a convoque, devendo as respectivas deliberações constar em acta.

2. A acta será elaborada e enviada para os membros presentes, entendendo-se que está em condições de ser assinada se nenhum comentário for transmitido nos 5 (cinco) dias subsequentes.
3. As actas serão assinadas por todos os membros da Comissão Executiva.
4. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da Comissão Executiva na pessoa do Presidente da Comissão Executiva, mediante carta que, explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao Presidente, mencionada na acta e arquivada.

Artigo 6º

Deliberações

1. A Comissão Executiva só pode deliberar se estiverem presentes ou representados todos os seus membros.
2. Se para determinada deliberação não for possível reunir o quórum, a matéria em questão deverá ser submetida a deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º

Informações a Outros Órgãos Sociais

1. Sempre que necessário ou julgue conveniente a Comissão Executiva enviará aos demais membros do Conselho de Administração um sumário das actas das suas reuniões, devendo aquele sumário incluir todas as informações úteis e decisões tomadas.
2. A Comissão Executiva deverá prestar em tempo útil e de forma adequada as informações solicitadas pelos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

Artigo 8º

Delegação de Competências nos Administradores Executivos

A Comissão Executiva poderá delegar em cada um dos Administradores Executivos a gestão dos assuntos correntes respectivos às suas áreas de responsabilidade.